

PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMPROVANTE RETIRADA DE EDITAL

EMPRESA:		
ENDEREÇO:		
CIDADE:	ESTADO:	
FONE ()	e-mail	
MODALIDADE: PREG	ÃO PRESENCIAL N.º 119/2013	
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EXAMES OFTALMOLÓGICOS, EM PACITAPETININGA, DE ACORDO COM AS NE	CIENTES DA REDE MUNICIPAL DE	SAÚDE DE
Obtivemos através do acesso <u>www.itapet</u> convocatório da licitação acima identifica		instrumento
Visando à comunicação futura entre est Senhoria preencher o recibo de retirada meio de fax (15) 3273-3200 ou do e-mail p	do Edital e remetê-lo ao Setor de L	
A não remessa do recibo exime a Prefeitur comunicação, por meio de e-mail, de eve instrumento convocatório, bem como do posteriormente qualquer reclamação.	ntuais esclarecimentos e retificações	ocorridas no
<u>Local</u> :	de	de 2013.
Nome por Extenso:		
RG. n.°:		

ASSINATURA



ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) N.º 119/2013 PROCESSO N.º 186/2013

TIPO DA LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR LOTE

DATA DA REALIZAÇÃO: 26.11.2013 a partir das 09:00 horas

LOCAL: SALA DA CPL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE EXAMES OFTALMOLÓGICOS, EM PACIENTES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPETININGA, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA SAÚDE.

PREÂMBULO

LUIS ANTONIO DI FIORI FIORES COSTA, Prefeito Municipal, torna público que se acha aberta, nesta unidade, a licitação na modalidade PREGÃO (presencial), do tipo MENOR PREÇO DO LOTE, objetivando a Contratação de empresa especializada para prestar serviços de exames oftalmológicos, em pacientes da rede municipal de saúde de Itapetininga, de acordo com as necessidades da Secretaria da Saúde, que será regida pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n.º 1.006 de 29 de janeiro de 2013, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Esta licitação atende a solicitação de compras de n.º: 3372 da Secretaria de Saúde, Processo de Compra n.º: 1773 - Protocolo n.º: 36154-172/2013.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

O Edital completo e seus anexos poderão ser obtidos no mesmo endereço abaixo, estando o edital e anexos também disponíveis no site da Prefeitura Municipal (www.itapetininga.sp.gov.br).

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço abaixo mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do Pregão será realizada na data de **26 de novembro de 2013 às 09h00min**, na sala da Comissão Permanente de Licitações - CPL - I, localizada na Praça dos Três Poderes, n.º 1.000, 1º andar, em Itapetininga (SP), e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe

A programação poderá sofrer alterações em virtude do desenvolvimento da sessão. Caso isso ocorra, o pregoeiro informará previamente a mudança de data e horário para ciência de todos os participantes.

I - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestar serviços de exames oftalmológicos, em pacientes da rede municipal de saúde de Itapetininga, de acordo com as necessidades da Secretaria da Saúde, de acordo com especificações do Anexo I.



ESTADO DE SÃO PAULO

1.1.1 – Venho por meio deste, justificar a abertura de processo licitatório, para contratação de empresa especializada para prestar serviços de oftalmologia em pacientes da rede municipal de saúde, pois possuímos 2 profissionais especialistas no quadro de concursados para realizar os exames porém não contamos com os aparelhos específicos para esse tipo de exame e existe uma demanda reprimida de pacientes aguardando exames da rede publica.

II - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

III - DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- a) tratando-se de representante legal, o Estatuto Social, Contrato Social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, devidamente autenticado, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga (Anexo VI).
- **3.2** O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.
- **3.3** Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.
- **3.4** A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

IV - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1 A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no Anexo II deverá ser apresentada **FORA** do Envelope n.º 01 (PROPOSTA), junto ao credenciamento.
- 4.2 A declaração de **microempresas ou empresas de pequeno porte** visando ao exercício da preferência prevista na **Lei Complementar nº. 123/06**, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo V deste Edital, e apresentada **FORA** do envelope nº. 01 (Proposta) e, junto ao credenciamento.
- 4.3 A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 2 (dois) envelopes não transparentes, fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, a identificação da licitante, e os seguintes dizeres:

ENVELOPE N°. 01 – PROPOSTA COMERCIAL	ENVELOPE N°. 02 - HABILITAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 119/2013	PREGÃO PRESENCIAL Nº. 119/2013
PROCESSO N°. 186/2013	PROCESSO N°. 186/2013
EMPRESA/ENDERECO/TEL/EMAIL	EMPRESA/ENDERECO/TEL/EMAIL



ESTADO DE SÃO PAULO

V - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

- 5.1 A proposta, nos termos do item 4.3 da cláusula IV, deverá ser apresentada datilografada ou digitada, respeitado o vernáculo, sem emendas nem rasuras; ao final ser identificada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, devendo conter:
- 5.1.1 item, (compatível com o objeto descrito), com preços unitários e totais, líquidos, expressos em moeda nacional corrente, por item, CIF-TAPETININGA/SP, entregues na forma da cláusula IX deste Edital, inclusive descarga, conforme determinado no pedido. No preço proposto deverão ser computados todos os tributos incidentes sobre os serviços de transporte a ser realizado, bem como combustíveis despesas com motoristas, demais encargos, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa vencedora, devidamente assinada pelo responsável técnico da empresa, conforme **Anexo I**;
- 5.1.2 prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da data de entrega das propostas da licitação.
- 5.2 Depois de aberta, a proposta se acha vinculada ao processo pelo seu prazo de validade, não sendo permitida sua retirada ou a desistência de participação por parte do proponente.
- 5.3 Apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Edital.
- 5.4 Se por falha do proponente a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias independentemente de qualquer outra manifestação.
- 5.5 O envelope da proposta deverá observar todas as exigências referidas no Anexo I.

VI - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"

6.1 - O Envelope "Documentos de Habilitação", nos termos do item 4.2 da clausula IV, deverá conter os documentos a seguir:

6.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de <u>sociedades por</u> ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de <u>sociedades civis</u>, acompanhado de prova da diretoria em exercício:
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de <u>empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país</u>, quando a atividade assim o exigir.
- 6.1.1.1 Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "d" deste subitem 6.1.1 não precisarão constar do Envelope "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

6.1.2 - REGULARIDADE FISCAL

- 6.1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 6.1.2.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo a sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;



ESTADO DE SÃO PAULO

- 6.1.2.3 Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:
- 6.1.2.3.1 Certidão Conjunta Negativa de Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- 6.1.2.3.2 Certidão Negativa **ou** Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças;
- 6.1.2.3.3 Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social INSS mediante a apresentação da CND Certidão Negativa de Débito ou CPD-EN Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa;
- 6.1.2.3.4 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF Certificado de Regularidade do FGTS;
- 6.1.2.3.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão negativa nos termos do Título VII A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei, nº 5.452 de 01/05/1943 (Lei nº 12.440/2011).
- 6.1.2.4 A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do Termo de Contrato;
- 6.1.2.5 O proponente que desejar fazer uso do direito da Lei Complementar nº 123/6 de 14 de dezembro de 2006, que trata de MICROEMPRESA e EMPRESA DE PEQUENO PORTE, deverá apresentar a <u>DECLARAÇÃO</u> que se enquadra na citada lei, **FORA** do envelope de Proposta, conforme modelo contido no ANEXO V.
- 6.1.2.6 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- 6.1.2.7 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério deste Ente, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa;
- 6.1.2.8 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4°, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

6.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.1.3.1 Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias, contados da data de apresentação da proposta;

6.1.4 - OUTRAS COMPROVAÇÕES

- 6.1.4.1 Declaração de que inexiste qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Publico, ou suspensa de contratar com a Administração e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes (Anexo III);
- 6.1.4.2 Declaração que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (Anexo IV);
- 6.1.4.3 Declaração de Atendimento das Condições e Exigências do Edital (Anexo VIII).
- 6.1.4.4 Declaração da proponente de que possui disponibilidade para o serviço ofertado



ESTADO DE SÃO PAULO

6.1.4.5 - Em virtude das disposições contidas no art. 430 do Código Tributário Municipal a proponente deverá apresentar declaração que não possui débitos tributos e multas com os cofres públicos municipais, conforme modelo (Anexo VII).

6.2 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

- 6.2.1 A documentação exigida poderá ser apresentada no original ou através de impresso informatizado obtido via Internet com data de expedição não anterior a 90 (noventa) dias da data de encerramento da licitação se outro prazo de validade não constar dos documentos, exceto para o documento solicitado no item 6.1.3.1 deste Edital;
- 6.2.1.1 A documentação também poderá ser apresentada através de cópia, produzida por qualquer processo de reprodução, autenticada por cartório competente;
- 6.2.1.1.1 As autenticações poderão também ser feitas pelo Pregoeiro ou Membro da Equipe de Apoio, nos termos do artigo 32 da Lei n.º 8.666/93, no ato de abertura do envelope respectivo desde que referidas cópias se façam acompanhar dos documentos originais, sendo esses últimos devolvidos após a autenticação requerida ao representante legal presente.
- 6.2.2 É facultada às licitantes a substituição dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, salvo aqueles abaixo excetuados pelo Certificado de Registro Cadastral CRC, expedido por qualquer Órgão Público, desde que em plena validade, e com a qualificação pertinente ao seu ramo de atividade compatível com o objeto do certame;
- 6.2.2.1 para sua aceitação, o Certificado de Registro Cadastral deverá ter sido expedido com observância dos artigos 28 aos 31 da Lei n.º 8666/93.
- 6.2.2.2 O Certificado de Registro Cadastral não substitui os documentos relacionados nos subitens 6.1.2.3; 6.1.2.3.1; 6.1.2.3.2; 6.1.2.3.3; 6.1.2.3.4; 6.1.2.3.5; 6.1.2.5; 6.1.3.1; 6.1.4.1; 6.1.4.2; 6.1.4.3; 6.1.4.4 devendo ser apresentados por todos os licitantes.
- 6.2.4 Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ, devendo ser observado o seguinte:
- 6.2.4.1 se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em seu nome, com o respectivo número do CNPJ;
- 6.2.4.2 se a licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em seu nome, com o respectivo número do CNPJ, exceto aqueles que, pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da **matriz**;
- 6.2.4.3 se a licitante for a **matriz** e o fornecedor do bem ou prestadora dos serviços for a **filial**, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da **matriz** e da **filial** simultaneamente.

VII - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

- 7.1 No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração mínima de 10 (dez) minutos.
- 7.2 Junto com o credenciamento, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no **Anexo II** desse Edital.
- 7.2.1 Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame
- 7.2.2 Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação das licitantes ficarão em poder do Pregoeiro e da Equipe de Apoio, sendo devolvidos às licitantes desclassificadas, mediante pedido escrito, após a assinatura do contrato ou efetivo cumprimento da obrigação pela proponente adjudicatária.



ESTADO DE SÃO PAULO

- 7.3 A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:
 - a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
 - b) que deixe de apresentar qualquer dos documentos solicitados neste Edital;
- c) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- 7.3.1 No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como correto o preço unitário. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.
- 7.3.2 Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.
- 7.4 As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:
- a) seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
- b) não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.
 - 7.4.1 Para efeito de seleção será considerado o **MENOR PREÇO DO LOTE.**
- 7.5 O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.
- 7.5.1 A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.
- 7.6 Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances, aplicável inclusive em relação ao primeiro. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o **MENOR PREÇO DO LOTE.**
- 7.6.1 Havendo empate, será assegurada a preferência de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte.
- 7.6.2 Entende-se por empate as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.
- 7.7 A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.
- 7.7.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
- 7.8 Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.
- 7.9 O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.
- 7.10 Após a negociação, se houver o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.
- 7.10.1 A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.
- 7.11 Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.



ESTADO DE SÃO PAULO

- 7.12 Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:
 - a) substituição e apresentação de documentos, ou;
 - b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.
- 7.12.1 A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 7.12.2 A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.
- 7.13 Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas no item 6.2.2 e subitens do item VI, o Pregoeiro, se necessário, diligenciará junto ao Órgão emissor do Certificado de Registro Cadastral apresentado.
- 7.14 Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.
- 7.15 Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor;
- 7.16 Os envelopes com os documentos relativos a habilitação das licitantes não declaradas vencedoras, permanecerão em poder do Pregoeiro, devidamente lacrados, até que seja formalizada a assinatura do Termo de Contrato pela licitante vencedora. Após este fato, ficarão por 20 (vinte) dias correntes à disposição das licitantes interessadas. Findo este prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos;

VIII - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 8.1 No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 8.2 A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.
- 8.3 Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.
- 8.4 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.
- 8.5 O recurso terá efeito suspensivo para o item respectivo, e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.6 A adjudicação será feita PELO MENOR PREÇO POR LOTE.
- 8.7 Nos eventuais recursos, a Recorrente deverá observar o seguinte:
 - 8.7.1 somente serão válidos os documentos originais;
- 8.7.2 quando encaminhadas via FAC-SÍMILE ou CORREIO ELETRÔNICO, as razões do recurso serão válidas por até 48 (quarenta e oito) horas, tempo que o interessado deverá protocolar os memoriais originais junto à Prefeitura Municipal de Itapetininga;
- 8.7.3 as razoes deverão ser protocoladas no Setor de Protocolo, na Praça dos Três Poderes nº. 1.000 Jardim Marabá, Térreo, Itapetininga (SP);
- 8.7.4 não protocolando na forma definida, o Pregoeiro não apreciará o teor dos citados memoriais.



ESTADO DE SÃO PAULO

- 8.8 Homologado o certame a vencedora será notificada via fax, ou correspondência (AR), ou em Publicação no Diário Oficial do Estado à critério da Administração, para que a empresa compareça para assinar o Termo de Contrato, munida de toda documentação exigida para fins de assinatura do instrumento, no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar:
- a) no caso de envio via fax a contar da data do comprovante de envio de fax.
- b) no caso de correspondência a contar da data de recebimento do AR pelo destinatário.
- c) no caso de publicação em Diário Oficial do Estado a contar da publicação.
- d) no caso de correio eletrônico a contar da data do envio de e-mail.

IX -DAS CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS OBJETO DA LICITAÇÃO

- 9.1. Após a celebração do contrato, a contratada deverá realizar as consultas oftalmológicas com procedimento e também os exames de campimetria conforme demanda gerada e passada pelo departamento de regulação, controle e avaliação dentro do prazo solicitado pelo mesmo.
- 9.2. Os serviços serão prestados de segunda a sexta-feira, de acordo com as necessidades da Secretaria da Saúde, devendo ocorrer após solicitação e autorização da Secretaria da Saúde, que emitirá relação de remessa autorizando a realização dos exames.
 - 9.2.1. Em casos emergenciais, poderá ocorrer a realização de exames em horários extraordinários, tais como em horário noturno, em feriados e domingos, sendo tais casos de plantões extraordinários serão planejados em conjunto com a Secretaria de Saúde, sem qualquer ônus adicional para a Prefeitura Municipal.
- 9.3. A contratada deverá comprometer-se a prestar os serviços a Prefeitura com prioridade no atendimento, tendo em vista o interesse público.
- 9.4. A contratada responsabilizará única e exclusivamente pelos serviços prestados, respondendo pelos danos e prejuízos causados a terceiros decorrentes de sua negligência, imperícia e imprudência, sem prejuízo das penalidades, multas e eventual rescisão contratual.
- 9.5. Os exames oftalmológicos prestados de forma incorreta, não serão aceitos pela Prefeitura Municipal, e deverão ser REFEITOS utilizando-se os equipamentos e as técnicas necessárias, sem prejuízo da aplicação das penalidades e multa cabíveis.
 - 9.5.1 Eventuais reclamações dos usuários na prestação dos serviços ora contratados serão registradas, sendo os casos revistos e julgados pela Secretaria da Saúde.
- 9.6. Os profissionais utilizados na prestação dos serviços descritos no Anexo I deverão possuir conhecimentos compatíveis ao objeto licitado.

X - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- 10.1 A licitante, que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de apresentar a documentação necessária para sua celebração ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 10.1.1 Se a licitante vencedora for microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar como condição para a celebração do contrato os documentos originais ou cópias autenticadas aludidos nos itens 6.1.2 comprovação de regularidade fiscal.
- 10.1.2 Se os documentos de regularidade fiscal apresentar alguma restrição serão assegurados o prazo de 02 (dois) dias úteis para regularização da



ESTADO DE SÃO PAULO

documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

- 10.1.3 O prazo de regularização da documentação aludido no item 10.1.2 poderá ser estendido uma única vez, mediante pedido formal da empresa vencedora, juntando declaração de seu responsável legal de que está providenciando a regularização e eventuais documentos comprobatórios.
- 10.1.4 Decorrido o prazo, a não-regularização da documentação, implicará na decadência do direito à contratação, ficando sujeita às penalidades previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 10.2 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o termo de contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias da Notificação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas, em multa pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.
- 10.3 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 10.3.1 advertência;
- 10.3.2 multa indenizatória pecuniária de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
- 10.3.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 10.3.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Publica enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 10.3.3 desta cláusula.
- 10.3.5 as sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa previa do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:
- 10.3.5.1 das sanções estabelecidas no item 10.3, subitens 10.3.1, 10.3.2 e 10.3.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da CONTRATADA;
- 10.3.5.2 da sanção estabelecida no item 10.3, subitem 10.3.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;
- 10.4 O atraso injustificado na prestação dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida, limitado ao percentual definido na cláusula 10.3.2.
- 10.5 As sanções previstas nos itens 10.1, 10.2, 10.3, 10.4 e subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstancias do caso concreto.
- 10.6 O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a contratada tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;
- 10.6.1 não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição "à vista". Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

XI - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento será realizado no **prazo de até 15 (quinze) dias corridos**, contados da data de entrega efetiva do serviço, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica (vide item 11.1.1.1) e os comprovantes de regularidade perante o INSS, FGTS e JUSTIÇA DO TRABALHO.
 - 1.1.1. Os recursos financeiros serão atendidos pela seguinte dotação:



ESTADO DE SÃO PAULO

Reserva: 1753 - Data: 25/09/2013,

Dotação: 257

Órgão 02 - Prefeitura Municipal de Itapetininga;

Unidade Orçamentária: 08 - Secretaria Municipal de Saúde;

Unidade de Despesa - 01 - Gabinete do Secretario e Dependências;

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Programa de Trabalho: 10.302.0019.2097;

Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Vigentes no orçamento da **CONTRATANTE** para o exercício de 2013 e as correspondentes para os exercícios futuros, em caso de prorrogação contratual, correrão por conta da dotação orçamentária, prevista na lei de orçamento, bem como no que for necessário para suportar este contrato, advindo do orçamento do exercício de 2014, e no que couber art. 7º §2º item III ou conforme prevista no artigo 65 §8º da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

- 11.1.1.1 A nota fiscal eletrônica, na prestação de serviços, fica condicionada a legislação local do emitente e referente a venda é obrigatório a emissão da nota fiscal eletrônica.
- 11.2 Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.
- 11.3 Em eventuais atrasos no pagamento, quando por culpa da Prefeitura, o valor devido será atualizado, da data do vencimento à do efetivo pagamento, pela variação percentual do IPCA Esp. IBGE Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha substituí-lo, acrescido de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês.
- 11.4 Para efetivação do pagamento a contratada deverá anexar à Fatura e/ou Nota Fiscal os comprovantes de recolhimento do INSS, FGTS e JUSTIÇA DO TRABALHO.
- 11.5 A ausência dos documentos atualizados relativos à regularidade com a Previdência Social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS e JUSTIÇA DO TRABALHO, ensejará a suspensão dos pagamentos a que a contratada tenha ou venha a ter direito, até que seja normalizada a situação de regularidade havida na fase de habilitação;
- 11.5.1 na ocorrência de suspensão de pagamento aqui prevista, a contratada não fará jus a nenhum tipo de atualização monetária e, na ocorrência de bloqueio no fornecimento dos serviços motivado pela falta dos pagamentos, incorrerá nas sanções previstas nos itens 11.1, 11.3 e 11.4 da cláusula XI deste edital.
- 11.6 Para fins de pagamento a contratada deverá observar as disposições do art. 430 do Código Tributário Municipal.

XII - DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

- 12.1 Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.
- 12.1.1 As petições deverão ser protocoladas junto ao Setor de Licitações, na Praça dos Três Poderes, n.º1.000, 1º andar, Itapetininga (SP), dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de até 3 dias úteis.
- 12.1.2 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 12.1.3 Em caso de alteração no texto do edital e de seus anexos, que afete a formulação das propostas, o prazo de divulgação será restituído na íntegra.
- 12.2 Nos eventuais atos de impugnações, o interessado deverá obedecer ao procedimento abaixo:
 - 12.2.1 somente serão válidos os documentos originais;
- 12.2.2 quando encaminhados via FAC-SÍMILE ou CORREIO ELETRÔNICO, esses documentos serão válidos por até 48 (quarenta e oito) horas, tempo que o



ESTADO DE SÃO PAULO

interessado deverá protocolar os documentos originais junto à Prefeitura Municipal de Itapetininga;

12.2.3 - os documentos deverão ser protocolados no Setor de Protocolo, na Praça dos Três Poderes, n.º 1.000, Térreo, Itapetininga (SP);

12.2.4 - não protocolando na forma definida, o Pregoeiro não apreciará o teor dos citados documentos.

XIII - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

- 13.1 A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Termo de Contrato poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.
- 13.2 Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela **CONTRATADA**, e isso motivar o bloqueio de entrega de produto e ou serviço, esta incorrerá nas penalidades previstas na Cláusula Décima, e não será paga a atualização de valor a que se refere o item 13.3 da Cláusula XII deste edital e 5.3 do Termo de Contrato.
- 13.3 Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a futura **CONTRATADA** se obriga em fornecer, <u>a cada ocorrência de majoração ou redução</u>, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, **é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA**, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências.
- 13.3.1 Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do termo aditivo e modificativo pelas partes.
- 13.3.2 Os produtos e os serviços deverão ser entregues pelo preço efetivamente pactuado. No caso de a **CONTRATADA** solicitar o equilíbrio econômicofinanceiro do Termo de Contrato sobre parcelas já entregues, o mesmo não será concedido, sendo que o termo aditivo somente terá efeitos a partir da constatação do desequilíbrio.
- 13.3.3 O bloqueio no fornecimento por esta razão sujeitará a **CONTRATADA** às sanções contratuais e editalícias.
- 13.4 A obrigatoriedade da futura **CONTRATADA** em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados vigerá para todo o período do Termo de Contrato, mesmo para períodos que possam não haver fornecimento dos produtos e serviços.

XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.2 De todas as sessões públicas realizadas para esta licitação será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos, onde serão registradas as impugnações fundamentadas porventura apresentadas pelos representantes legais presentes.
- 14.2.1 As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.
- 14.3 Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.
- 14.4 Para conhecimento dos interessados expede-se o presente edital, do qual será extraído um resumo que será afixado no saguão do Paço Municipal e publicado no Diário Oficial do Estado e no Semanário Oficial deste Município.



ESTADO DE SÃO PAULO

- 14.5. Todo os tramite desta licitação, como ATAS, julgamentos, esclarecimentos e outros, serão publicados no Diário Oficial do Estado do qual correrão os prazos para recurso quando for o caso, prevalecendo sempre a contagem do prazo para recurso a data da publicação no Diário Oficial do Estado. A licitante que desejar cópia integral das decisões deverá comparecer ao Setor de Licitações e solicitá-las.
- 14.6 Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes serão devolvidos oportunamente, após a celebração do contrato ou instrumento equivalente.
- 14.7 Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.
- 14.8 Integram o presente Edital:
- Anexo I Descrição do objeto do certame;
- Anexo II Modelo de declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;
- Anexo III Modelo de declaração de inexistência de fato impeditivo;
- Anexo IV Modelo de declaração de regularidade para com o ministério do trabalho;
- Anexo V Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
- Anexo VI Modelo de Procuração para credenciamento;
- Anexo VII Declaração de Inexistência de Débitos Municipais;
- Anexo X Minuta do Sistema de Registro de Preços
- Anexo XI Minuta do Contrato
- 14.9 A qualquer tempo esta licitação poderá ser anulada ou revogada, com amparo na legislação que rege o presente certame.
- 14.10 Informações complementares que se fizerem necessárias deverão ser procuradas pelo interessado: no Setor de Licitações, na Praça dos Três Poderes, n.º 1.000, 1º andar, Itapetininga (SP), telefone (0xx15) 3376-9552 quando o assunto se relacionar com os termos do presente edital, ou na Secretaria de Saúde, das 08:00 às 17:00 Itapetininga SP, pelo telefone (0xx15) 3376-9644, quando a dúvida se relacionar com o objeto licitado Itapetininga, 08 de novembro de 2013.

HIRAM AYRES MONTEIRO JUNIOR PREFEITO DE ITAPETININGA EM EXERCICIO

GRAZIELA AYRES ETO GIMENEZ OAB/SP 159.753



ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

REF.: PROCESSO N.º 186/2013 PREGÃO PRESENCIAL N.º 119/2013

Compreende o objeto desta licitação: Contratação de empresa especializada para prestar serviços de exames oftalmológicos, em pacientes da rede municipal de saúde de Itapetininga, de acordo com as necessidades da Secretaria da Saúde.

lote	Quant.	Unidade	Descrição dos serviços	
01	500	SV	CONSULTA OFTALMOLOGICA. COM PROCEDIMENTOS DE:- MAPEAMENTO DE RETINA COM GRÁFICO- AVALIAÇÃO SOB MIDRÍASE DA RETINA (POLO POSTERIOR E PERIFERIA), NERVO ÓPTICO E CORÓIDE. DEVE VIR NCLUSO DOCUMENTAÇÃO ATRAVÉS DE GRÁFICO MANUAL OU COMPUTADORIZADO (BINOCULAR). TONOMETRIA - EXAME QUE REALIZA AFERIÇÃO DA PRESSÃO INTRA OCULAR, FUNDAMENTAL PARA O DIAGNÓSTICO DE GLAUCOMA.	
	150	SV	EXAMES. CAMPIMETRIA - EXAME OCULAR QUE VISA MEDIR A PERCEPÇÃO VISUAL CENTRAL E PERIFERICA, IDENTIFICANDO QUALQUER ALTERAÇÃO OU REDUÇÃO VISUAL.	

CONDIÇÕES

- A consulta especializada deve incluir a consulta: anamnese, refração, biomicroscopia e procedimentos necessários descritos tais como: mapeamento de retina, consulta para diagnóstico de glaucoma e acompanhamento de glaucoma, tonometria, ceratometria, lensometria retirada de corpo estranho. Existem alguns casos que também é necessário fazer a campimetria onde o objetivo básico é avaliar a presença ou ausência de defeitos no campo visual.
- Os critérios do SUS deverão ser seguidos, no que couber, para a execução dos procedimentos oftalmológicos ora licitados.
- A despesa com a execução do objeto de que trata este edital é estimada no valor total de R\$ 34.125,00 (trinta e quatro mil, cento e vinte e cinco reais)

FELIPE THIBES GALVÃO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

MIRIAM AKITI RODRIGUES
GESTORA

ESTADO DE SÃO PAULO ____

ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
<u>"DECLARAÇÃO"</u>
À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA At. – PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO
REF.: PROCESSO N.º 186/2013 PREGÃO PRESENCIAL N.º 119/2013
(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo), inscrita no CNPJ sob n, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de sua atribuições legais, vem:
<u>DECLARAR</u> , para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação.
Por ser verdade assina a presente
de de 2013.

ESTADO DE SÃO PAULO _____

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO
<u>"DECLARAÇÃO"</u>
À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA At. – PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO
REF.: PROCESSO N.º 186/2013 PREGÃO PRESENCIAL N.º 119/2013
(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo), inscrita no CNPJ sob n, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de sua atribuições legais, vem:
<u>DECLARAR</u> , para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, e, que <u>não está suspensa de participar em processos de licitação ou impedida de contratar com a Prefeitura Municipal de Itapetininga, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.</u>
Por ser verdade assina a presente.
de de 2013

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO

MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE FARA COM O MINISTERIO DO TRAI	ALITO
"DECLARAÇÃO"	
À DEFETTIDA MUNICIDAL DE ITADETININCA	

REF.: PROCESSO N.º 186/2013 PREGÃO PRESENCIAL N.º 119/2013

At. - PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7° da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Por ser verdade assina a presente.
de de 2013.



ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE BENEFICIAR-SE DA LEI COMPLEMENTAR 123.

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº	
	do enquadramento previsto na Lei Complementar nº
	termos declaro conhecer na integra, estando apta,
	como critério de desempate no procedimento licitatório
do Pregão Presencial nº 119/2013, realizado	pelo Município de Itapetininga, Estado de São Paulo.
	Local e Data.
	Docar e Data.
	Nome do representante

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste

RG n°:



ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VI

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA <u>CREDENCIAMENTO</u>

Pelo presente instrumento particular de Procuração e pela melhor forma de direito, a empresa
Local e data.

OBS: Na apresentação desta procuração a mesma deverá vir acompanhada do contrato social da proponente ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade / competência do outorgante para constituir mandatário.

Assinatura do responsável pela outorga



ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

"DECLARAÇÃO)"
-------------	----

•	
Δ	
_	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

At. - PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO

REF.: PROCESSO N.º 186/2013 PREGÃO PRESENCIAL N.º 119/2013

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

<u>DECLARAR</u>, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que não possui débitos de tributos e multas com os cofres públicos municipais, estando em conformidade com as disposições do art. 430 do Código Tributário Municipal¹, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

, .	de de 2013.
	Razão Social da Empresa
	Nome do responsável/procurador
	Cargo do responsável/procurador

N.º do documento

¹ **Artigo 430** - Os contribuintes que estiverem em débito de tributos e multas com os cofres públicos municipais, não poderão receber quaisquer quantias ou créditos que tiverem com a Prefeitura, participar de concorrência, coleta ou tomada de preços, celebrar contratos ou termos de qualquer natureza ou transacionar, a qualquer título, com a administração do Município.

Parágrafo Único - A proibição a que se refere este artigo não se aplicará quando, sobre o débito ou a multa, houver recurso administrativo ainda não decidido definitivamente.

!! !!!

PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO _____

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS DO EDITAL

	<u>"DECLARAÇÃO"</u>
	À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA At. – PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO
f.:	PROCESSO N.º186/2013 - PREGÃO PRESENCIAL N.º119/2013
	(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), inscrita r CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo se (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:
	<u>DECLARAR</u> , para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob a penas da Lei, que está de pleno acordo com as condições e exigências do Edita referente ao Pregão Presencial nº119/2013 Processo nº186/2013 e aceitam cumprirem fielmente.
	Por ser verdade assina a presente.
	de de 2013



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA _____ ESTADO DE SÃO PAULO _____

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE						
À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA At. – PREGOEIRO OFICIAL						
Ref.: PROCESSO N.º186/2013 - PREGÃO PRESENCIAL N.º119/2013						
DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº tem disponibilidade dos produtos e dos demais meios para o fornecimento dos produtos, conforme Anexo I do Edital referente ao Pregão Presencial nº 119/2013 e Processo nº186/2013 , para o fornecimento dos produtos no prazo estabelecido pelo Edital da presente licitação.						
Local e Data.						
Nome do representante RG n.°:						



ESTADO DE SÃO PAULO

			ANEXO X		
Ref.: PR	OCESSO 1	N.º 186/	2013 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 1	19/2013	
MINUTA CONTRA	ATO N.º	•••••			
PREÂME	BULO				
	Es de Sr Ru po lad de n° Co of ac	APÉTINI tado de nominado ritador de lo a fir mominado mominado mominado mominado ritado de lo a fir mominado mominado mominado ritado de lo cominado ritado ri	nte instrumento as partes, de um la NGA, com sede a Praça dos Três P São Paulo, inscrita no CNPJ sob n da CONTRATANTE, representada nes no composição e do CPF/MF n.º ma e do CPF/MF n.º ma estabelem estabelem e Inscrição Estadual da CONTRATADA, representada ne ma cidade de forma e do RG n.º formalizam en facidade de forma estabelem forma as necessidades da Secretaria este Termo de Contrato, em razão do já homologado e adjudicado, e reseguintes.	oderes n.º 1.000 em Itape .º 46.634.291/0001-70, do ste ato pelo seu Prefeito Mu, res nesta cidade de Itapetini, e o cida à, do lo, inscrita no CNPJ/MF n.º, do ste ato pelo Sr, e CPF/Ma rua	etininga, pravante unicipal, idente à nga/SP, de outro sob n.º oravante, MF n.º, ue visa a exames inga, de cláusula egão n.º
	LA PRIME ETO E RE		E EXECUÇÃO		
			or força do presente ajuste, se obriç TANTE, os seguintes produtos:	ga a fornecer, quando veri	ficada a
LOTE	QUANT	UND	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL R\$	

LOTE	QUANT	UND	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL R\$

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS

- 2.1 Após a celebração do contrato, a contratada deverá realizar as consultas oftalmológicas com procedimento e também os exames de campimetria conforme demanda gerada e passada pelo departamento de regulação, controle e avaliação dentro do prazo solicitado pelo mesmo.
- 2.2. Os serviços serão prestados de segunda a sexta-feira, de acordo com as necessidades da Secretaria da Saúde, devendo ocorrer após solicitação e autorização da Secretaria da Saúde, que emitirá relação de remessa autorizando a realização dos exames.
 - 2.2.1. Em casos emergenciais, poderá ocorrer a realização de exames em horários extraordinários, tais como em horário noturno, em feriados e domingos, sendo tais casos de plantões extraordinários serão planejados em conjunto com a Secretaria de Saúde, sem qualquer ônus adicional para a Prefeitura Municipal.
- 2.3. A contratada deverá comprometer-se a prestar os serviços a Prefeitura, com prioridade no atendimento, tendo em vista o interesse público.



ESTADO DE SÃO PAULO

- 2.4. A contratada responsabilizará única e exclusivamente pelos serviços prestados, respondendo pelos danos e prejuízos causados a terceiros decorrentes de sua negligência, imperícia e imprudência, sem prejuízo das penalidades, multas e eventual rescisão contratual.
- 2.5. Os exames oftalmológicos prestados de forma incorreta, não serão aceitos pela Prefeitura Municipal, e deverão ser REFEITOS utilizando-se os equipamentos e as técnicas necessárias, sem prejuízo da aplicação das penalidades e multa cabíveis.
 - 2.5.1 Eventuais reclamações dos usuários na prestação dos serviços ora contratados serão registradas, sendo os casos revistos e julgados pela Secretaria da Saúde.
- 2.6 Os profissionais utilizados na prestação dos serviços descritos no Anexo I deverão possuir conhecimentos compatíveis ao objeto licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS PAGAMENTOS E REAJUSTES

- 3.1. O pagamento será realizado no **prazo de até 15 (quinze) dias corridos**, contados da data de entrega efetiva do serviço, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica (vide item 3.1.1.1) e os comprovantes de regularidade perante o INSS, FGTS e JUSTIÇA DO TRABALHO.
 - 3.1.1. Os recursos financeiros serão atendidos pela seguinte dotação:

Reserva: 1753 - Data: 25/09/2013,

Dotação: 257

Órgão 02 - Prefeitura Municipal de Itapetininga;

Unidade Orçamentária: 08 – Secretaria Municipal de Saúde; Unidade de Despesa – 01 – Gabinete do Secretario e Dependências;

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

Programa de Trabalho: 10.302.0019.2097;

Fonte: 05 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Vigentes no orçamento da **CONTRATANTE** para o exercício de 2013 e as correspondentes para os exercícios futuros, em caso de prorrogação contratual, correrão por conta da dotação orçamentária, prevista na lei de orçamento, bem como no que for necessário para suportar este contrato, advindo do orçamento do exercício de 2014, e no que couber art. 7° §2° item III ou conforme prevista no artigo 65 §8° da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

- 3.1.1.1 A nota fiscal eletrônica, na prestação de serviços, fica condicionada a legislação local do emitente e referente a venda é obrigatório a emissão da nota fiscal eletrônica.
- 3.2 Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.
- 3.3 Em eventuais atrasos no pagamento, quando por culpa da Prefeitura, o valor devido será atualizado, da data do vencimento à do efetivo pagamento, pela variação percentual do IPCA Esp. IBGE Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha substituí-lo, acrescido de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês.
- 3.4 Para efetivação do pagamento a contratada deverá anexar à Fatura e/ou Nota Fiscal os comprovantes de recolhimento do INSS, FGTS e JUSTIÇA DO TRABALHO.
- 3.5 A ausência dos documentos atualizados relativos à regularidade com a Previdência Social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS e JUSTIÇA DO TRABALHO, ensejará a suspensão dos pagamentos a que a contratada tenha ou venha a ter direito, até que seja normalizada a situação de regularidade havida na fase de habilitação;
- 3.5.1 na ocorrência de suspensão de pagamento aqui prevista, a contratada não fará jus a nenhum tipo de atualização monetária e, na ocorrência de bloqueio no fornecimento dos serviços motivado pela falta dos pagamentos, incorrerá nas sanções previstas nos itens 3.1, 3.3 e 3.4 da cláusula XI deste edital.
- 3.6 Para fins de pagamento a contratada deverá observar as disposições do art. 430 do Código Tributário Municipal.

CLÁUSULA QUARTA DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

4.1 - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Termo de Contrato poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e



ESTADO DE SÃO PAULO

extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

- 4.2 Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela **CONTRATADA**, e isso motivar o bloqueio de entrega de produto e ou serviço, esta incorrerá nas penalidades previstas na Cláusula Décima, e não será paga a atualização de valor a que se refere o item 4.3 da Cláusula XIII deste edital e 4.3 do Termo de Contrato.
- 4.3 Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a futura **CONTRATADA** se obriga em fornecer, <u>a cada ocorrência de majoração ou redução</u>, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, **é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA**, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências.
- 4.3.1 Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do termo aditivo e modificativo pelas partes.
- 4.3.2 Os produtos e os serviços deverão ser entregues pelo preço efetivamente pactuado. No caso de a **CONTRATADA** solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Contrato sobre parcelas já entregues, o mesmo não será concedido, sendo que o termo aditivo somente terá efeitos a partir da constatação do desequilíbrio.
- 4.3.3 O bloqueio no fornecimento por esta razão sujeitará a **CONTRATADA** às sanções contratuais e editalícias.
- 4.4 A obrigatoriedade da futura **CONTRATADA** em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados vigerá para todo o período do Termo de Contrato, mesmo para períodos que possam não haver fornecimento dos produtos e serviços

CLÁUSULA QUINTA DO PRAZO CONTRATUAL

- 5.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses.
- 5.2. O prazo indicado no item 5.1 poderá ser prorrogado de acordo com as condições estabelecidas no Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA SEXTA DO REAJUSTE

- **6.1** Não haverá reajuste em período inferior a 12 (doze) meses.
- **6.2** Em havendo interesse da Contratante em optar pela prorrogação do contrato, os preços serão reajustados pelo índice IPCA, ou outro índice que o Governo Federal ou a Administração Municipal venha a adotar para os Contratos da espécie. Se o mês da assinatura do aditamento contratual não houver sido publicado o índice referido e sua variação, será usado a variação dos imediatamente 12 (doze) meses anteriores da data de apresentação as proposta.
- **6.3** Para fins de pagamento a contratada deverá observar as disposições do art. 430 do Código Tributário Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS RESPONSABILIDADES

- 7.1. São responsabilidades da CONTRATADA:
- 7.1.1. o cumprimento dos prazos de instalação e de início dos serviços, nas datas, condições e locais definidos, nas quantidades contratadas, acrescidas se necessário;
- 7.1.2. durante toda vigência contratual, ser a responsável pela qualidade dos serviços prestados;
- 7.1.3. o fiel cumprimento de todas as clausulas e condições estabelecidas no presente termo.
- 7.1.4. disponibilizar pessoal treinado e qualificado, para a prestação dos serviços de forma integral e de boa qualidade, sendo considerada única empregadora, responsabilizando pelos recolhimentos previdenciários, sindicais, sociais, salariais e demais encargos incidentes sobre a prestação dos serviços e seus funcionários.
- 7.1.5. disponibilizar os equipamentos mínimos necessários para a prestação dos serviços, conforme Anexo I do edital, responsabilizando-se pela sua correta utilização, garantindo a segurança dos usuários, e responsabilizando-se única e exclusivamente pelos equipamentos disponibilizados, especialmente quanto a segurança contra roubos.
- 7.1.6. Os critérios do SUS deverão ser seguidos, no que couber, para a execução dos procedimentos oftalmológicos ora licitados.
- 7.2. São responsabilidades da CONTRATANTE:



ESTADO DE SÃO PAULO

- 7.2.1. manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando requerido;
- 7.2.2. pagar à CONTRATADA os valores devidos, nas datas avençadas;
- 7.2.3. o fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente termo.

CLÁUSULA OITAVA DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

- 10.1 A licitante, que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de apresentar a documentação necessária para sua celebração ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 10.1.1 Se a licitante vencedora for microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar como condição para a celebração do contrato os documentos originais ou cópias autenticadas aludidos nos itens 6.1.2 comprovação de regularidade fiscal.
- 10.1.2 Se os documentos de regularidade fiscal apresentar alguma restrição serão assegurados o prazo de 02 (dois) dias úteis para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 10.1.3 O prazo de regularização da documentação aludido no item 10.1.2 poderá ser estendido uma única vez, mediante pedido formal da empresa vencedora, juntando declaração de seu responsável legal de que está providenciando a regularização e eventuais documentos comprobatórios.
- 10.1.4 Decorrido o prazo, a não-regularização da documentação, implicará na decadência do direito à contratação, ficando sujeita às penalidades previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 10.2 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o termo de contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias da Notificação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas, em multa pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.
- 10.3 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 10.3.1 advertência;
- 10.3.2 multa indenizatória pecuniária de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
- 10.3.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 10.3.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Publica enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 10.3.3 desta cláusula.
- 10.3.5 as sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa previa do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:
- 10.3.5.1 das sanções estabelecidas no item 10.3, subitens 10.3.1, 10.3.2 e 10.3.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da CONTRATADA;
- 10.3.5.2 da sanção estabelecida no item 10.3, subitem 10.3.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;
- 10.4 O atraso injustificado na prestação dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida, limitado ao percentual definido na cláusula 10.3.2.
- 10.5 As sanções previstas nos itens 10.1, 10.2, 10.3, 10.4 e subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstancias do caso concreto.
- 10.6 O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a contratada tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;



ESTADO DE SÃO PAULO

10.6.1 - não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição "à vista". Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 9.1.O presente Contrato poderá ser rescindido pela Prefeitura Municipal de Itapetininga/SP:
 9.1.1.Unilateralmente, sem prévio aviso, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito à reclamação ou à indenização, nos casos de imperícia e/ou negligência e naqueles previstos nos incisos I a XII do artigo 78 da lei n.º 8.666/93;
 - 9.1.2. Amigavelmente, conforme previsto no inciso II do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93.
- 9.2. A Contratada, em caso de rescisão administrativa, reconhece os direitos da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA DA VINCULAÇÃO

10.1. Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS CASOS OMISSOS

11.1. Aplicar-se-á a Lei n.º 8.666/93 e a Lei 10.520/02, para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

12.1. Será competente o Foro da Comarca de Itapetininga, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinando o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas:

Itapetininga,	dе	de	2013
rapumiga,	 uc	 uc	2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA CONTRATANTE

GRAZIELA AYRES ETO GIMENEZ OAB/SP 159.753

MIRIAM AKITI RODRIGUES GESTORA

CONTRATADA

Testemunhas:		
1	2	
Nome:	Nome:	
RG:	RG:	